

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”.

3072/21

Estabelece a vacinação domiciliar de idosos com dificuldades de locomoção e pessoas com deficiência no município.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os idosos com dificuldades de locomoção e as pessoas com deficiência motora, poderão ser vacinadas em seu domicílio no Município de Sarandi.

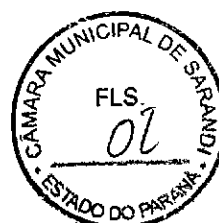
Parágrafo Único – Para fins desta Lei, entende-se por pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de idade segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

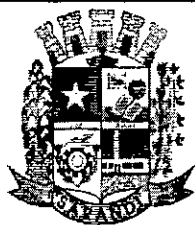
Art. 2º A vacinação se dará através de um profissional da área da saúde, designado pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º O familiar ou responsável deve se dirigir a Unidade Básica de Saúde (UBS) onde o idoso com dificuldade de locomoção ou a pessoa com deficiência motora estiver previamente cadastrado, assim poderá solicitar à vacinação domiciliar com no mínimo uma (1) semana de antecedência, com documento de identificação, comprovante de residência e carteira do SUS do paciente.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3072 / 21

JUSTIFICATIVA.

O problema fundamenta-se na espera em filas encontradas pelos idosos com dificuldades de locomoção e por pessoas com deficiência para estarem sendo vacinados é grande em nosso município. Assim, proponho fazer essa lei, visando suprir esse impasse.

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determina especificamente que estas pessoas tenham atendimento preferencial no SUS. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca a melhoria do atendimento aos idosos com dificuldades de locomoção e as pessoas com deficiência

Plenário Adércio Marques da Silva 11 dias do mês de Junho de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.  Dalveir Aparecido Bonora Divisão de arquivos históricos Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável Data: 19 / 06 / 2021	Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei. Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável Data: / /
--	--


FABIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO"

Vereador-Autor

ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br

